



# **CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282**

**EMAIL: [camara@camararubineia.gov.sp.br](mailto:camara@camararubineia.gov.sp.br)**

**CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO**

## **ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, as 15 horas e trinta minutos, no Plenário José Luís Correia da Câmara Municipal de Rubinéia, sito à Avenida Guimarães Rosa, nº 235, realizou-se a reunião da Comissão de Justiça e Redação, sob a presidência do Vereador Antônio Carlos Bonin, e secretariado pelo Relator o vereador Paulo Xavier de Jesus, todos assessorados pelo Assessor Jurídico, Dr. Rodrigo Antônio Correa; Foi analisado o Projeto de Lei nº25/2023 Dispõe sobre créditos tributários do município e da dispensa e redução de multas e juros de mora de débitos fiscais, e dá outras providências de autoria do Poder Executivo Municipal; Não havendo mais matérias a serem discutidas o presidente Antônio Carlos Bonin declarou encerrada a reunião às 15 horas e 55 minutos de cujos trabalhos lavrou-se a presente Ata que após lida será devidamente assinada pelos membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Reuniões, 9 de maio de 2023.

  
**ANTÔNIO CARLOS BONIN**  
**PRESIDENTE**

  
**PAULO XAVIER DE JESUS**  
**RELATOR**

  
**NEUZA RIBEIRO**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: [camara@camararubineia.gov.sp.br](mailto:camara@camararubineia.gov.sp.br)

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº25/2023

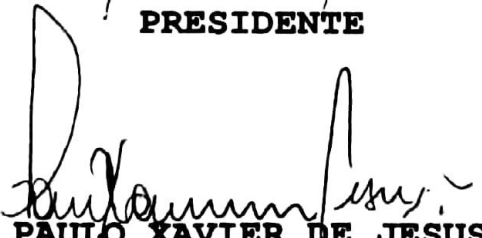
#### **Ementa:**

"Dispõe sobre créditos tributários do município e da dispensa e redução de multas e juros de mora de débitos fiscais, e dá outras providências"

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** da Câmara Municipal de Rubinéia, após os devidos estudos e criteriosa análise do Projeto de Lei nº25/2023 (Dispõe sobre créditos tributários do município e da dispensa e redução de multas e juros de mora de débitos fiscais, e dá outras providências) de autoria do Executivo Municipal, não encontrando nada que possa contrariar o seu aspecto Constitucional, Legal, Gramatical e Lógico, resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL**, recomendando-se a sua inclusão na pauta da ordem do dia tal como está redigido.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2023, 14ª  
Legislatura e 2º Biênio.

  
**ANTÔNIO CARLOS BONIN**  
**PRESIDENTE**

  
**PAULO XAVIER DE JESUS**  
**RELATOR**

  
**NEUZA RIBEIRO**  
**MEMBRO**